



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

**ACÓRDÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1129-46.2014.6.00.0000 – CLASSE 26 –  
RIO DE JANEIRO – RIO DE JANEIRO**

**Relator:** Ministro Henrique Neves da Silva

**Interessado:** Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

PROCESSO ADMINISTRATIVO. REQUISIÇÃO DE  
FORÇA FEDERAL. DEFERIMENTO.

– A presença de missão do Exército Brasileiro em  
localidade de alta periculosidade deve ser estendida à  
proteção do processo eleitoral, de modo a garantir a  
normalidade do pleito e a segurança da votação.

Pedido deferido.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por  
unanimidade, em deferir o pedido formulado, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 25 de setembro de 2014.

  
MINISTRO HENRIQUE NEVES DA SILVA – RELATOR

## RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO HENRIQUE NEVES DA SILVA: Senhor Presidente, na sessão de 4.9.2014, este Tribunal indeferiu o pedido de requisição de força federal formulado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, sem prejuízo de novo pedido, diante de circunstâncias supervenientes averiguadas e com indicação específica do período e das localidades da atuação pretendida.

À fl. 24, o Corregedor Regional Eleitoral daquele Estado, Desembargador Alexandre Carvalho Mesquita, informa que o Tribunal Regional Eleitoral aprovou o pedido de atuação do Exército Brasileiro na Favela da Maré nos dias de realização do primeiro e do segundo turnos do pleito de 2014 (5 e 26 de outubro).

Afirmou que o Exército já atua naquela favela, a qual constitui local de altíssima periculosidade.

É o relatório.

## VOTO

O SENHOR MINISTRO HENRIQUE NEVES DA SILVA (Relator): Senhor Presidente, esta Corte Superior, anteriormente, indeferiu o pedido de requisição de Força Nacional de Segurança Pública de que trata o Decreto nº 5.289/2004, explicitando que a competência atribuída a este Tribunal é restrita à requisição de força federal, com o acionamento do Ministério da Defesa e das três forças armadas.

O Corregedor Regional Eleitoral do Rio de Janeiro informa que o Exército Brasileiro já está na Favela da Maré, local de alta periculosidade, razão pela qual requer que seja deferida a atuação do Exército na referida localidade.



Como definido anteriormente, este Tribunal indeferiu a requisição de Força Nacional de Segurança Pública, sem prejuízo de que fosse encaminhado novo pedido diante de circunstâncias supervenientes averiguadas e com indicação específica do período e das localidades da atuação pretendida.

No caso específico, a presença do Exército Brasileiro na Favela da Maré já ocorre por motivos de segurança que não estão diretamente relacionados ao pleito eleitoral.

Entretanto, considerada justamente tal periculosidade e a necessidade da atuação do Estado para garantir a ordem pública na referida localidade, cabe estender a atuação do Exército Brasileiro para que tal força federal, nos dias 5 e 26 de outubro, datas do primeiro e do eventual segundo turno, além de atuar de acordo com a sua missão, que proporciona a sua presença no local, também atue em prol da segurança e normalidade das eleições, na localidade específica da Favela da Maré, na cidade do Rio de Janeiro.

Pelo exposto, nos termos do art. 23, XIV, do Código Eleitoral e atendidas as exigências estabelecidas na Res.-TSE nº 21.843, **voto pelo deferimento da requisição de força federal para a Favela da Maré, localizada no Rio de Janeiro/RJ, para atuar durante a realização das Eleições de 2014 (5 e 26 de outubro de 2014).**



## EXTRATO DA ATA

PA nº 1129-46.2014.6.00.0000/RJ. Relator: Ministro Henrique Neves da Silva. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, deferiu a requisição de força federal, nos termos do voto do relator.

Presidência do Ministro Dias Toffoli. Presentes as Ministras Rosa Weber, Maria Thereza de Assis Moura e Luciana Lóssio, os Ministros Teori Zavascki, João Otávio de Noronha e Henrique Neves da Silva, e o Vice-Procurador-Geral Eleitoral em exercício, Humberto Jacques de Medeiros.

SESSÃO DE 25.9.2014.